



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 33:183 — Transfere duas verbas dentro do capítulo 16.º do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 33:184 — Fixa em 8,5 por cento a taxa da contribuição predial rústica a incidir nos rendimentos constantes das matrizes cadastrais do concelho de Mafra.

Ministérios da Guerra e da Economia:

Portaria n.º 10:522 — Considera requisitadas para consumo dos solípedes do exército, da guarda nacional republicana, guarda fiscal e estabelecimentos dependentes do Ministério da Economia as quantidades de aveia e fava constantes do mapa anexo e a fornecer pelos produtores dos distritos de Santarém, Portalegre, Évora, Beja e Faro pela forma estabelecida neste diploma.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 33:185 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 1) do artigo 87.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:183

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São transferidas as quantias de 71.000\$ e 50.000\$ da dotação de 32:303.005\$ inscrita no capítulo 16.º, artigo 330.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei», do orçamento do Ministério das Finanças para o ano económico corrente, para reforço, respectivamente, das verbas de 80.000\$ inscrita no artigo 333.º, n.º 1) «Gratificações de ajudas

de custo aos oficiais e sargentos» e de 391.000\$ inscrita no n.º 2) do mesmo artigo «Ajudas de custo pelo serviço da coluna volante» do já mencionado artigo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Novembro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Decreto n.º 33:184

De harmonia com o disposto no artigo 21.º do decreto n.º 31:975, de 20 de Abril de 1942;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É fixada em 8,5 por cento a taxa da contribuição predial rústica a incidir nos rendimentos constantes das matrizes cadastrais do concelho de Mafra.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Novembro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIOS DA GUERRA E DA ECONOMIA

Portaria n.º 10:522

Tornando-se necessário promover o fornecimento de fava e aveia para consumo dos solípedes do exército, da guarda nacional republicana, guarda fiscal e estabelecimentos dependentes do Ministério da Economia;

E tendo-se verificado a impossibilidade de adquirir em mercado livre as quantidades reputadas indispensáveis;

Considerando ainda que, sendo inevitável, pelas razões acima indicadas, lançar mão do recurso à requisição legal, é preocupação do Governo que as quantidades a requisitar sejam repartidas com a possível equidade:

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Guerra e da Economia, ao abrigo do disposto no n.º 2.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 31:564,

de 10 de Outubro de 1941, e nos artigos 7.º, 9.º e 28.º do regulamento para o serviço de requisições militares de 26 de Agosto de 1913, o seguinte:

1.º Consideram-se requisitadas para consumo dos soldados do exército, da guarda nacional republicana, guarda fiscal e estabelecimentos dependentes do Ministério da Economia as quantidades de aveia e fava constantes do mapa anexo e a fornecer pelos produtores dos distritos de Santarém, Portalegre, Évora, Beja e Faro pela forma estabelecida nos números seguintes.

2.º As quantidades requisitadas serão entregues pelos Grémios da Lavoura dos respectivos concelhos à Manutenção Militar ou à sua ordem, segundo o rateio a que se refere o mapa anexo.

3.º O preenchimento da parte atribuída em rateio a cada concelho efectuar-se-á pela forma seguinte:

a) Pelas quantidades manifestadas pelos produtores, nos termos da portaria n.º 10:490, de 16 de Setembro do ano corrente, como disponíveis para venda;

b) O restante, até ao preenchimento da cota concelhia, será repartido pelo Grémio entre os produtores na pro-

porção das quantidades manifestadas da produção própria, deduzidas as disponibilidades a que se refere a alínea anterior.

4.º As direcções dos Grémios poderão isentar da entrega as quantidades produzidas pelos pequenos produtores.

5.º As quantidades atribuídas a cada concelho, depois de reunidas pelos Grémios, serão postas à disposição da Manutenção Militar ou à sua ordem no prazo de trinta dias a contar da data desta portaria. Nos concelhos em que não houver Grémios a execução do disposto na presente portaria ficará a cargo das câmaras municipais.

6.º O pagamento aos produtores será efectuado pela Manutenção Militar, por intermédio dos Grémios, no prazo de quinze dias após a entrega, ao preço da tabela oficial, acrescido das despesas de transporte até ao celeiro do Grémio e de 2 por cento para este organismo.

Ministérios da Guerra e da Economia, 4 de Novembro de 1943. — O Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque*. — O Sub-Secretário de Estado da Guerra, *Fernando dos Santos Costa*.

Requisição de aveia e fava
Mapa anexo à portaria n.º 10:522

Distritos e concelhos	Quilogramas					
	Aveia			Fava		
	Disponível para venda	Do consumo da casa agrícola	Total a requisitar	Disponível para venda	Do consumo da casa agrícola	Total a requisitar
Distrito de Beja	340:936	1.669:614	1.980:550	414:791	483:209	898:000
Aljustrel	32:360	144:589	176:949	123:720	51:897	175:617
Almodôvar	18:309	96:838	115:147	900	4:204	5:104
Alvito	9:720	76:468	86:188	5:399	12:950	18:349
Beja	104:759	326:242	431:001	93:536	154:192	247:728
Castro Verde	-	94:166	94:166	-	3:044	3:044
Cuba	15:498	80:475	95:973	13:553	17:154	30:707
Ferreira do Alentejo	44:304	121:548	165:852	44:960	43:150	88:110
Mértola	8:905	122:383	131:288	1:300	1:401	2:701
Moura e Barrancos	72:461	207:366	279:827	65:478	59:000	124:478
Odemira	1:200	45:748	46:948	2:000	3:576	5:576
Ourique	1:740	152:436	154:176	1:582	24:885	26:467
Serpa	1:680	137:075	138:755	34:755	31:904	116:659
Vidigueira	-	64:280	64:280	27:608	25:852	53:460
Distrito de Évora	252:553	1.716:997	1.969:550	190:531	239:469	430:000
Alandroal	36:364	121:220	157:584	1:969	12:596	17:565
Arraiolos	24:670	221:493	246:163	6:771	27:347	34:118
Borba	8:240	53:914	62:154	1:000	12:572	13:572
Estremoz	39:214	122:765	161:979	113:997	39:848	153:845
Évora e Viana do Alentejo	40:435	442:813	483:248	11:968	33:742	45:710
Montemor-o-Novo	-	190:930	190:930	3:576	25:240	33:816
Mora	1:080	23:008	24:088	1:580	2:227	3:807
Mourão	57:498	95:465	152:963	12:430	15:972	28:402
Portel	15:280	137:875	153:155	19:353	32:759	52:612
Redondo	11:125	101:646	112:771	3:080	9:100	12:180
Reguengos de Monsaraz	15:900	140:450	156:350	1:020	11:830	12:850
Vila Viçosa	2:747	65:418	68:165	5:287	16:236	21:523
Distrito de Faro	9:939	192:461	202:400	21:018	97:232	118:250
Albufeira	-	4:100	4:100	1:630	5:231	6:861
Castro Marim, Alcoutim e Vila Real de Santo António	650	39:993	40:643	16	5:192	5:208
Faro e Alportel	-	5:792	5:792	360	13:428	13:788
Lagoa	-	1:270	1:270	-	2:334	2:334
Lagos, Aljezur e Vila do Bispo	4:414	55:333	59:747	15:260	27:031	42:291
Loulé	-	23:904	23:904	-	17:161	17:161
Monchique	-	2:484	2:484	-	2:499	2:499
Olhão (sede do Grémio em Moncarapacho)	350	269	619	1:152	1:390	2:542
Portimão	4:000	5:254	9:254	580	2:207	2:787
Silves	-	50:675	50:675	-	19:339	19:339
Tavira	525	3:387	3:912	2:020	1:120	3:140

Distritos e concelhos	Quilogramas					
	Avoia			Fava		
	Disponível para venda	Do consumo da casa agrícola	Total a requisitar	Disponível para venda	Do consumo da casa agrícola	Total a requisitar
Distrito de Portalegre	103:642	943:008	1.046:650	152:509	239:991	392:500
Alter do Chão	630	26:876	27:506		9:288	9:288
Arronches	2:220	129:286	131:506	7:810	12:432	20:272
Aviz	810	51:111	51:921	9:163	18:017	27:210
Campo Maior	9:800	84:022	93:822	3:566	28:943	32:509
Castelo de Vide	11:963	11:505	23:468	3:520	1:896	5:416
Crato	—	33:288	33:288	639	7:416	8:055
Elvas	36:410	234:715	271:155	36:735	81:573	168:308
Fronteira	—	47:245	47:245	—	18:143	18:143
Gavião	—	5:753	5:753	—	240	240
Marvão	6:250	22:632	28:882	288	1:320	1:608
Monforte	16:200	116:084	132:284	22:370	14:303	36:673
Nisa	525	8:864	9:389	175	2:064	2:239
Ponte de Sor	9:640	34:891	44:531	6:510	1:440	7:950
Portalegre	5:614	47:245	52:859	790	5:280	6:070
Sousel	3:550	89:491	93:041	10:913	37:606	48:519
Distrito de Santarém	39:261	261:589	300:850	133:803	527:447	661:250
Abrantes, Constância e Sardoal	—	24:092	24:092	—	14:135	14:135
Alcanena	1:450	10:699	12:149	3:258	19:832	23:090
Almeirim	—	8:789	8:789	—	8:808	8:808
Alpiarça	800	7:351	8:151	—	3:270	3:270
Benavente	—	13:341	13:341	2:040	37:871	39:911
Cartaxo	138	6:906	7:044	130	22:891	23:021
Chamusca	3:600	32:411	36:011	—	11:340	11:340
Coruche	10:972	38:087	49:059	3:229	8:123	11:352
Golegã	—	28:304	28:304	—	53:167	53:167
Mação	—	393	393	—	1:424	1:424
Rio Maior	—	3:244	3:244	4:800	8:386	13:186
Salvaterra de Magos	—	6:775	6:775	10:400	12:395	22:795
Santarém	8:113	39:317	47:430	79:162	151:008	230:170
Tomar e Ferreira do Zêzere	14:028	6:513	20:541	30:604	50:952	81:556
Tôrres Novas e Vila Nova da Barquinha	—	26:682	26:682	—	101:850	101:850
Vila Nova de Ourém	160	8:685	8:845	180	21:995	22:175
Total geral	716:331	4.783:669	5.500:000	912:652	1.587:348	2.500:000

Observação.— Alguns concelhos estão agrupados por constituírem a área de acção de um só Grémio da Lavoura. O concelho indicado em primeiro lugar é o da sede do Grémio.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:185

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 500.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 1.800.000\$ inscrita no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico, no capítulo 4.º «Superintendên-

cia dos Serviços da Armada — Fábrica Nacional de Cordoaria», artigo 87.º «Material de consumo corrente», n.º 1) «Matérias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais».

Art. 2.º É anulada a quantia de 500.000\$ na verba de 15.000.000\$ inscrita no n.º 2) do artigo 7.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério das Finanças para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Novembro de 1943. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.